## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: 1003662-14.2018.8.26.0037

Autores: Leda Maria Guilherme Zenatti e outro Réus: Erike Henrique Carneiro e outros

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano

Vistos.

Homologo, para que produza seus efeitos legais, o acordo celebrado entre os autores e os réus Vanilza Yuga Carneiro e Erike da Silva Carneiro (fls. 40/42).

Em consequência, em relação a estas partes, julgo o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, III, alínea "b", do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Homologo, ainda, a desistência ao prazo recursal, operando-se, desde logo, o trânsito em julgado.

Em virtude da composição ora homologada, a ação perdeu seu objeto em face dos réus Erike Henrique e Matheus Rodelo, motivo pelo qual, nesse âmbito, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485,VI, do CPC. Custas "ex lege".

Arquivem-se os autos.

P.R.I.

Araraquara, 31 de julho de 2018.